# DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2020/2011.

MENSAGEM: Nº 32 DE 2011.
LIDO EM: 18/04/2011.
TOTAL DE PÁGINAS: 07.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimento dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi, e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 19/04/2011.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 28/04/2011, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 6.216.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 19/04/2011 sob o nº 226/2011/DAB.**

**LEI Nº 1.795/2011.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 032/2011

Sarandi, 13 de janeiro de 2011

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre o valor do piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi, fixado em R$. 567,00 (Quinhentos e sessenta e sete reais), com efeito retroativo à partir de 01de março de 2011.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZIBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE RECEBIDO
18 ABR 2011

EXPEDIENTE LIDO
18 ABR 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 18/04/2011
PRESIDENTE

APROVADO EM 19/04/2011
PRESIDENTE

2020 / 11

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1° - O piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi é fixado em R$. 567,00 (Quinhentos e sessenta e sete reais).

Parágrafo único – O piso ora fixado, alcança, além dos servidores efetivos, os contratados temporários, os aposentados e pensionistas.

Art. 2° - As despesas decorrente desta Lei Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à partir de 01de março de 2011.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de abril de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 18 ABR 2011

EXPEDIENTE - LIDO
EM 18 ABR 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Presidente da Comissão

## P A R E C E R

Projeto de Lei nº 2020/2011.
Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando Projeto de Lei nº 2020/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2011.

***Belmiro da Silva Farias,***
***Relator***

***Pelas Conclusões:***

***José Roberto Grava,***
***Presidente***

***José Aparecido da Silva,***
***Membro***

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Presidente da Comissão

## P A R E C E R

Projeto de Lei nº 2020/2011.
Cilas Souza Morais,

***O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS***, analisando o Projeto de Lei nº 2020/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2011.

***Cilas Souza Morais,***
***Relator***

***Pelas Conclusões:***

***João de Lara Vieira,***
***Presidente***

***Membro***

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

| Requerimento Nº | Apresentado em | Horário |
|---|---|---|
| - 097 / 11 | 18/04 / 2011 | |

| Funcionário(a) Responsável | Seção Expediente |
|---|---|
| | |

| Rejeitado em | Indeferido em | Aprovado em | Deferido em | Atendido - Ofício Nº |
|---|---|---|---|---|
| / / | / / | 18 / 03/ 2011 | / / | XXXXXX |

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 18 DE ABRIL DE 2011, do Projeto de Lei nº 2020/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências., em conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2011.

***João de Lara Vieira,***
***Vereador – Autor***

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 06
ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

| Requerimento Nº | Apresentado em | Horário |
|---|---|---|
| 104/11 | 19/04/2011 | |

| Funcionário(a) Responsável | Seção Expediente |
|---|---|
| | |

| Rejeitado em | Indeferido em | Aprovado em | Deferido em | Atendido - Ofício Nº |
|---|---|---|---|---|
| / / | / / | 19/04/2011 | / / | XXXXXX |

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 2020/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2011.

***João de Lara Vieira,***
***Vereador – Autor***

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * FLS. 07 * ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * FLS. * ESTADO DO PARANÁ